Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
11 / 09 / 2017
Hrs: 10 : 54
Ademicia Santos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEUBER VAZ

Projeto de Decreto Legislativo n.° 23 de 11 de setembro de 2017

"Concede o Título de Cidadania Catalana a Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1°- Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO à **Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira**, em reconhecimento ao relevante serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art.2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

Cleuber José Vaz
Vereador (PTC)

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEUBER VAZ

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 23 /2017, de minha autoria, que "Concede o Titulo de Cidadania Catalana à **Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira**

Adrianne Palmeira de Oliveira, graduada em Nutrição pela UMC de Mogi das Cruzes / SP, pós-graduada em Marketing para empresas Públicas e Privadas pela FGV de Brasília, cursando Administração de Empresas na Faculdade Estácio de Sá.
Desenvolveu sua trajetória profissional ao longo dos últimos 20 anos nas áreas de Gestão Comercial, Marketing e Processos em multinacionais como Nestlé, Danone, McCain do Brasil, Embratel, ao mesmo tempo em que atuação de forma independente como consultora em Gestão Organizacional em empresas de pequeno e médio porte.

Há três anos ingressou no 3.º Setor, como Gerente de Programas da TechnoServe, e então se mudou para Catalão para fazer gestão do Programa Avançar financiado pela Anglo American. O Programa Avançar consistia em capacitação das Microempresas, Pequenas e Médias Empresas (MPME) e grupo de Fornecedores de Catalão, bem como prestar consultoria aos participantes do Programa. Este programa teve duração de dois anos, e contemplou 40 empreendimentos de Catalão.

A convite da Global Communities Brasil, ONG internacional, parceira da Fundação John Deere, está como Coordenadora Regional em Catalão, desenvolvendo atividades de interesse da FJD em duas áreas: 1) Programa de Fortalecimento do Terceiro Setor, apoiando o desenvolvimento das competências organizacionais de organizações do Terceiro Setor, incluindo Conselhos Municipais de Direito; 2) Dando suporte estratégico para ações do Comitê de Voluntariado da John Deere, que tem como um de seus pilares o Programa JD na Escola.

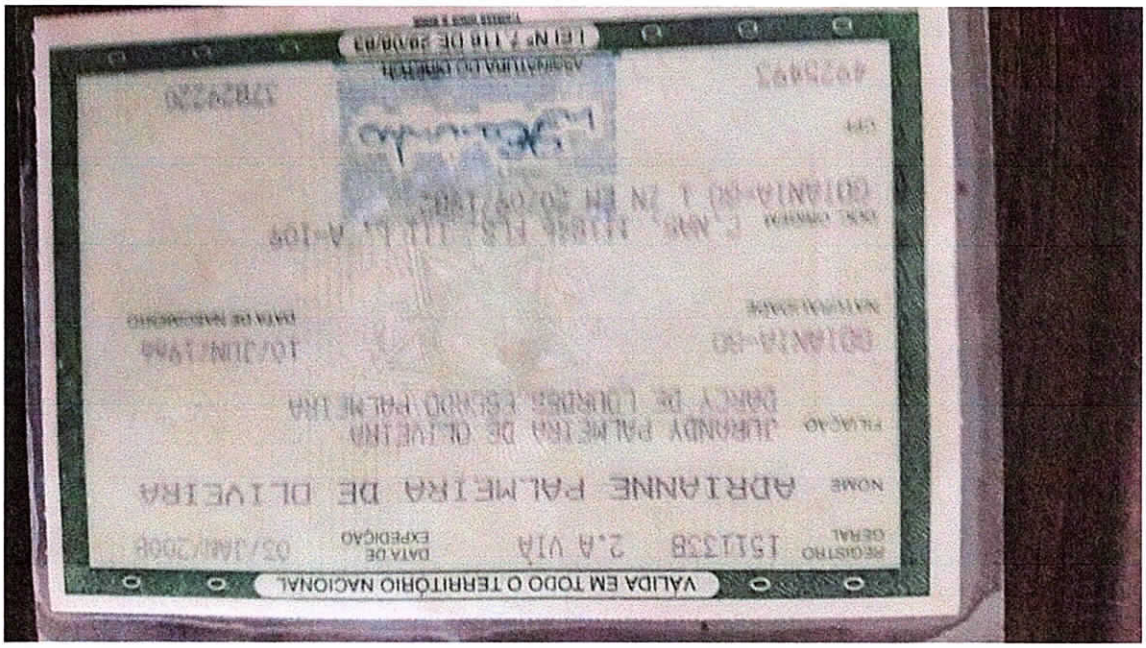
Adrianne é natural de Goiânia – GO mas reside há três anos em Catalão à Rua Frederico Campos, número 1120, Bairro JK.

Cleuber José Vaz
Vereador (PTC)

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04





EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05



CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 2661
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

VALDEVINO LAZARO DA SILVA
CPF/CNPJ: 06102590163 INSC.:
R 3, Q. S, L. 0, N. 19, AP-104 BAIRRO JK
CATALÃO GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
17/08/17	1848028	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
1408851	8/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA (USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO)	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1990102752	1990102752	05/09/2017	88,01

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 7455518
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 33
VENCIMENTO BASE: 05/09/17 ROTA: 411800

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 17/08/2017
ANTERIOR: 18/07/2017
APRESENTAÇÃO: 17/08/2017
PRÓXIMO MÊS: 19/09/2017

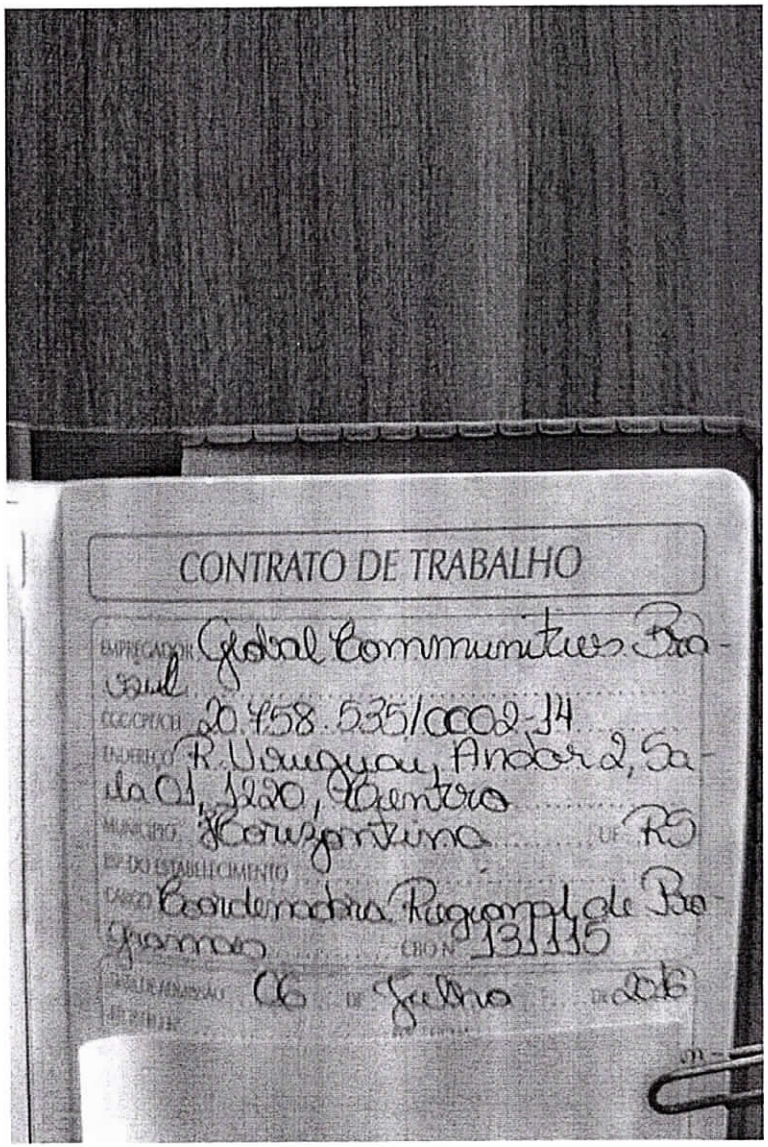
HISTÓRICO DE CONSUMO

MES TP	kWh
09/16 LID	212,00

DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL: 39326
LEITURA ANTERIOR: 39203

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 06



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Global Communities Brasil

ESCRITÓRIO: 20.758.535/0002-34

ENDEREÇO: R. Uruguai, Andar 2, Sala 01, 1220, Centro

MUNICÍPIO: Horizontina UF: RS

Nº DO ESTABELECIMENTO:

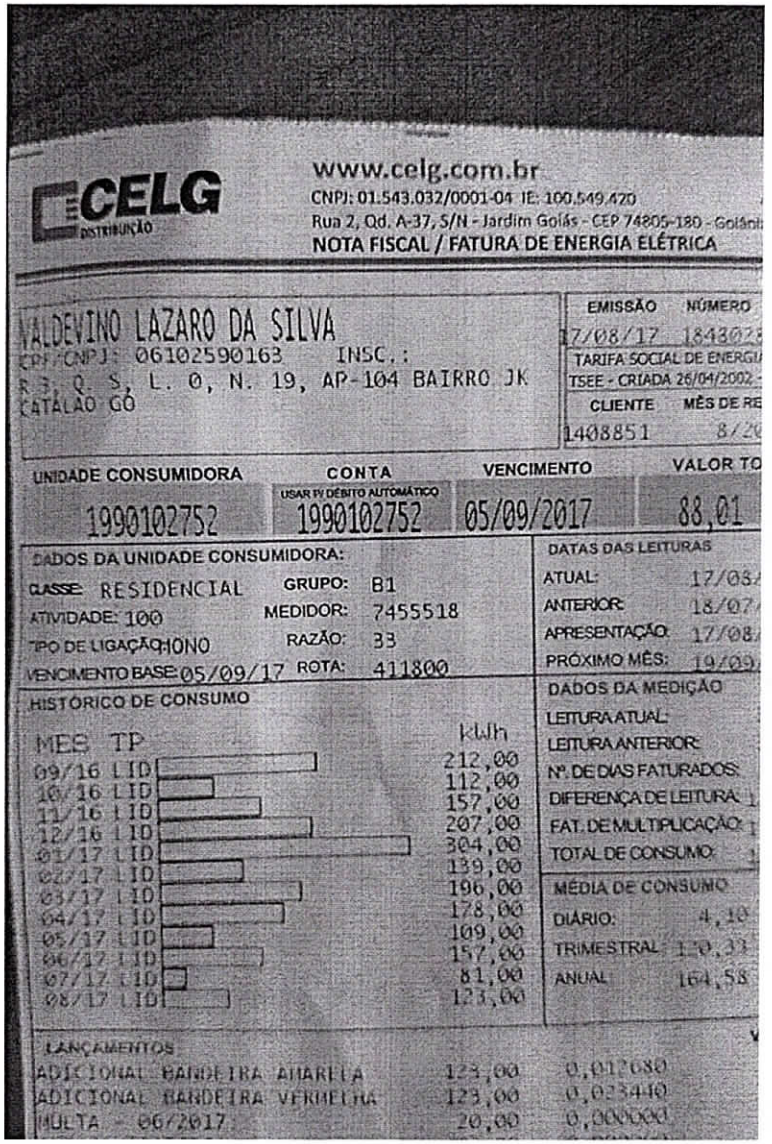
CARGO: Coordenadora Regional de Programas CBO Nº 13115

DATA DE ADMISSÃO: 06 DE Julho DE 2016

DATA DE SAÍDA:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07



CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiâni
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

VALDEVINO LAZARO DA SILVA
CPF/CNPJ: 06102590163 INSC.:
R 3, Q. S, L. 0, N. 19, AP-104 BAIRRO JK
CATALAO GO

EMISSÃO	NÚMERO
17/08/17	184302

TARIFA SOCIAL DE ENERGI
TSEE - CRIADA 26/04/2002 -

CLIENTE	MÊS DE RE
1408851	8/20

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA (USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO)	VENCIMENTO	VALOR TO
1990102752	1990102752	05/09/2017	88,01

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 7455518
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 33
VENCIMENTO BASE: 05/09/17 ROTA: 411800

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 17/08/
ANTERIOR: 18/07/
APRESENTAÇÃO: 17/08/
PRÓXIMO MÊS: 19/09/

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES TP	kWh
09/16 LID	212,00
10/16 LID	112,00
11/16 LID	157,00
12/16 LID	207,00
01/17 LID	304,00
02/17 LID	139,00
03/17 LID	196,00
04/17 LID	178,00
05/17 LID	109,00
06/17 LID	157,00
07/17 LID	81,00
08/17 LID	123,00

DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL:
LEITURA ANTERIOR:
Nº. DE DIAS FATURADOS:
DIFERENÇA DE LEITURA: 1
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1
TOTAL DE CONSUMO: 1

MÉDIA DE CONSUMO
DIÁRIO: 4,10
TRIMESTRAL: 120,33
ANUAL: 164,58

LANÇAMENTOS		
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	123,00	0,012080
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	123,00	0,023410
MULTA - 06/2017	20,00	0,000000

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 11 de setembro de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadania Catalana a Senhora Adrianne Palmeira de Oliveira."***
Autoria: **VEREADOR *Cleuber José Vaz***

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do **VEREADOR *Cleuber José Vaz*,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 11 de setembro de 2017**", que ***"Concede Título de Cidadania Catalana a Senhora Adrianne Palmeira de Oliveira."***

Thaiane Botega Aguiar
OAB / GO 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

Thaden Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO. 31.168

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Thadeu Botega Aguiar OAB/GO: 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Thadeu Botega Aguiar OAB/GO: 31.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 12

PROTOCOLO
19/09/2017
Hrs: 10:31
Adenicia Dantas

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 65, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 23, de 11 de setembro de 2017.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 11 de setembro de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Cleuber José Vaz, "Concede o Título de Cidadã Catalana a Senhora Adrianne Palmeira de Oliveira".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O projeto de Decreto Legislativo em estudo tem por finalidade homenagear a Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira, por meio da concessão do Título de Cidadã Catalana, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao povo de Catalão e região.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder o título de cidadania catalana a Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadania Catalana, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017 está em consonância com o Art. 93, §1º, alínea "e"; Art. 95, inciso V, §§ 1º e 2º e Art. 104, §1º, alínea "d", todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo n° 23/2017.

Catalão (GO), 18 de setembro de 2017.

É o voto do Relator

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - Fls. 15

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 22, de 21 de Setembro de 2017.

"Concede o Título de Cidadania Catalana a Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANo à **Sra. Adrianne Palmeira de Oliveira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

PUBLICADO
22 / 07 / 2017
Roseana Queiroz

EM BRANCO